



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 074/2025

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata de alterações na Lei Municipal n.º 1.470, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial e dá outras providências.

A alteração se refere à adequação das alíquotas de contribuição para a recuperação do passivo atuarial do Município destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, até a competência do ano de 2055.

Esta adequação de alíquota atende o que está previsto Relatório da Avaliação Atuarial 2025 elaborado pela empresa Lumens Atuarial, com base na situação atuarial do FPS em 31.12.2024. Este documento, que é resultante de estudo anual realizado, avalia a situação atuarial do Fundo de Previdência, apresentando as alíquotas necessárias para serem mantidas e adequadas, a fim de manter a saúde financeira do mesmo a longo prazo, e encontra-se em anexo a este Projeto de Lei. A informação das alíquotas necessárias está evidenciada na página 63 do Relatório.

Cabe salientar que são alteradas as alíquotas à medida em que este estudo apresenta essa necessidade, com objetivo de ter recursos necessários para suportar as aposentadorias, pensões e demais despesas inerentes à manutenção deste importante Fundo de Previdência dos Servidores.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência urgentíssima**, para que possa valer a partir do ano de 2026, em razão da regra da anterioridade nonagesimal.

Atenciosamente,


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 074/2025

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.470, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.470, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, até a competência 2056, dar-se-á nos termos da tabela que segue:

ANO DA VIGÊNCIA	ALÍQUOTA AMORTIZANTE (%)
2026	26,68
2027	26,04
2028 a 2043	25,41
2044 a 2054	25,42
2055	25,43
2056	0

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 91º dia de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal